AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/XX

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, nascida em XX/XX/XXXX, PROFISSÃO, RG n.º XXXXXX, SSP/XXXXX, CPF n.º XXXXXX, filha de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, telefones: (XX) XXXXXX / XXXXXX XXXXX, e-mail XXXXXXX, **FULANO DF** TAL. е NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSAO. nascido XX/XX/XXXX, portador do RG n. XXXXXXX, expedido pelo Ministério da Defesa, e CPF n. XXXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, e-mail XXXXXXX, ambos residentes na XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, vêm, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, com fulcro nos arts. 5º, LXXIV, e 134, caput, da Constituição da República, por ser juridicamente hipossuficiente, nos termos da Lei 1.060/50 e do CPC, a fim de prevenir responsabilidades, nos termos dos arts. 381, II e III, e ss. do Código de Processo Civil, propor a seguinte

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

em face do **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com endereço na XXXXXXX, CEP: XXXXXX, e-mail: FULANO DE TAL, <u>demais dados desconhecidos</u>, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A primeira Requerente é proprietária da unidade º XX, do XXXXXXX, sendo o segundo Requerente seu companheiro.

Em XX.XXXXX houve convocação de assembleia geral para eleição de nova administração do condomínio requerido. O aludido ato ocorreu em XX.XX.XXXX, tendo sido eleito o síndico FULANO DE TAL, que é cônjuge da anterior síndica FULANO DE TAL.

O segundo requerido se candidatou para concorrer ao cargo de síndico. Porém, a candidatura foi vedada por ato da então síndica, Sra. FULANO DE TAL, ao fundamento de que o candidato em questão se encontrava em débito com o condomínio, razão pela qual não estaria habilitado para participar do certamente.

Houve, além disso, a concessão de tutela de urgência suspendendo a execução principal. Vale consignar, ainda, que o concorrente ao cargo de síndico, que saiu vencedor nas eleições, é cônjuge da síndica anterior, em verdadeira sucessão no condomínio pelo eixo central familiar.

Após a eleição do síndico, os Requerentes solicitaram o acesso às atas das assembleias dos dias **XX.XX.XXXX** (**contas do ano de XXXX que foram reprovadas**) e **XX.XX.XXXX**, sendo que o Requerido, por meio do seu representante legal, recursou fornecer o documento e sequer apresentou justificativa plausível para a recusa. Todavia, vem praticando atos como se síndico fosse, sem que tivesse levado tais atas a registro.

Assim sendo, uma vez há probabilidade de ilegalidade na eleição do atual síndico, a recusa no fornecimento da ata de assembleia pela qual a nova administração foi eleita justifica a presente pretensão judicial de antecipação de provas, determinando que o requerido exiba em juízo os documentos requeridos, a fim de que, no momento oportuno, e se o caso, seja ajuizada ação declaratória de nulidade do ato com pedido de medida liminar e de prestação de contas.

DO DIREITO

O dever de fornecer as informações solicitadas pelos requerentes está expresso Código Civil, em especial porque é assegurado o direito de voto e participação em assembleias, estando quite, *verbis*:

Art. 1.335. São direitos do condômino:

I - usar, fruir e livremente dispor das suas unidades;

II - usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não exclua a utilização dos demais compossuidores;

III - votar nas deliberações da assembléia e delas participar, estando quite.".

No âmbito processual a pretensão encontra respaldo no artigo 381 do Código de Processo Civil, sobretudo pela possibilidade de autocomposição entre as partes, *verbis*:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

 II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Nesse sentido já se pronunciou o e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

APELAÇÃO CÍVEL. **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**. ART. 381 DO CPC/2015. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE QUE ALEGA. PRINCÍPIO DA AQUISIÇÃO DA PROVA.

A exibição de documentos tem por fim a produção de provas ou a obtenção de meio de prova para fins de propositura de ação futura.

No particular, a parte que cita em sua defesa na ação de reconhecimento e dissolução de união estável a existência de bem a ser partilhado, possui o dever processual de demonstrar a respectiva propriedade.

Na dicção do art. 399, do CPC/2015, não se admite recusa na exibição de prova quando a parte alude nos autos documento ou coisa a que pretende fazer prova, possuindo o dever de exibi-los em juízo.

Trata-se, portanto, do princípio da aquisição da prova, pautado na boa-fé processual.

(Acórdão n.1037923, 20140610118662APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 14/08/2017. Pág.: 319/322) (grifo nosso)

Ademais, o pleito justifica também porque o síndico eleito está praticando atos de administração da coisa comum, podendo admitir e dispensar empregados, efetuar despesas orçamentárias ordinária e extraordinárias, aplicar multas, convocar assembleias, razão pela qual é de interesse dos requerentes o acesso aos documentos, com base no princípio da publicidade a fim de exercer a fiscalização necessária, inerente à própria natureza de condomínio.

A plausibilidade do direito invocado pelos Requerentes está consubstanciada no direito à informação e fornecimento de documentos (ata de assembleia geral) que deriva inclusive da natureza de condômino. Eventual negativa constitui ilegalidade, devendo ser coibida pelo Poder Judiciário.

Portanto, eis os motivos para o deferimento do pedido, a fim de que, em produção antecipada de prova, o Requerido seja obrigado a apresentar cópia da ata da assembleia geral que resultou na eleição do Sr. FULANO DE TAL, como síndico do condomínio requerido para o biênio ANO/ANO, bem como da ata do dia **XX.XX.XXXX**.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os Requerentes requerem:

- a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita por ser juridicamente hipossuficientes, conforme declarações anexa;
- b) citação do Requerido, cientificando-o da presente demanda, para que faça parte do presente feito de produção antecipada de provas;
- c) Seja deferida a produção antecipada de provas, determinando que o Requerido, no prazo de XX (XXXXXX) dias, em atenção ao seu dever legal, apresente em Juízo cópia das atas das assembleias do dia XX.XX.XXXX (contas do ano de XXXX reprovadas) e de XX.XX.XXXX, que resultou na eleição do Sr. FULANO DE TAL, como síndico do condomínio requerido para o XXXX/XXXX. sob pena de, não 0 fazendo, restar caracterizado o abuso/ilegalidade do Requerido, o que embasará futura ação declaração de nulidade de assembleia geral e de prestação de contas;

d) a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo recolhidos junto ao **XXXXX**

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXX reais).

Nestes termos, Pede deferimento.
XXXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.
FULANO DE TAL
FULANO DE TAL

FULANO DE TAL DE TAL Analista de Apoio/Mat. XXXXXX Público do XXXXXX **FULANO**

Defensor

1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, nascida em XX/XX/XXXX, PROFISSÃO, RG n.º XXXXXX, SSP/XX, CPF n.º XXXXXXX, filha de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, telefones: (XX) XXXXXX / XXXXXX / XXXXXX, E-MAIL, e FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, nascido em XX/XX/XXXX, portador do RG n. XXXXXX, expedido pelo Ministério da Defesa, e CPF n. XXXXX filho de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, ambos residentes e domiciliados na residente na XXXXXXX, CEP: XXXXX, declaram, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei n.º1060/50), que não possui condições econômicas e financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art.299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes o valor das custas judiciais sonegadas (§ 1º, do art. 4º da Lei n.º 1060/50).

Declaram, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometem-se a comparecerem quinzenalmente ao fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inc. III do art. 485 do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento do mérito quando os autores deixarem de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX	
FULANO DE TAL	
FULANO DE TAL	